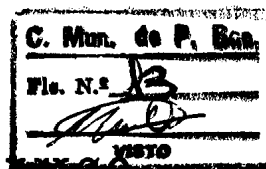




Estado do Paraná

Ofício nº 915/99

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Pato Branco, 10 de dezembro de 1999.

Senhor Prefeito:

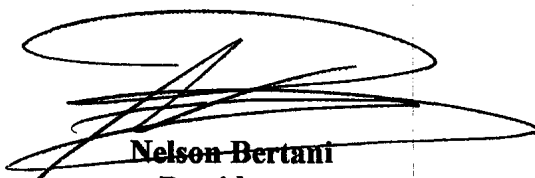
Enviamos cópia dos **PROJETOS DE LEIS**, abaixo relacionados, devidamente aprovados por este Legislativo na sessão ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 1999:

- **PROJETO DE LEI Nº 94/99**, que altera a redação do inciso II, § 1º e § 3º, do artigo 8º, da Lei nº 423, de 29 de outubro de 1981.
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/99**, que altera o anexo V da Lei Complementar nº 01/98, no que se refere a Tabela de cobrança de taxa de licença para publicidade, com emenda.

Comunicamos V. Exª que na Sessão Ordinária realizada na mesma data, foi rejeitado o **Projeto de Lei nº 111/99**, Mensagem nº 108/99, que acrescenta dispositivos à Lei nº 1878, de 10 de novembro de 1999, que dispõe sobre a eleição direta de diretores de estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Conforme solicitado através do ofício nº 484/99-GP, datado de 03 de dezembro de 1999 e após votação e aprovação unânime pelos Senhores Vereadores, na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 1999, estamos devolvendo o **Projeto de Lei nº 112/99**, encaminhado a esta Casa de Leis através da **Mensagem nº 110/99**, que autoriza o Executivo Municipal a adquirir por compra, imóvel urbano para ampliação da infra-estrutura do Parque de Exposições, acatando assim o parecer apresentado pela Comissão de Justiça e Redação, datado de 07 de dezembro de 1999.

Respeitosamente.

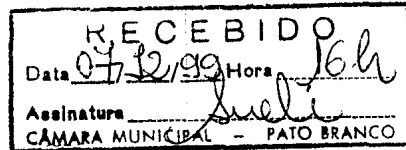
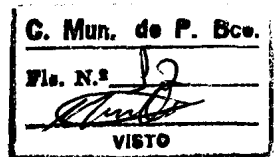

Nelson Bertani
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
Alceni Guerra
Prefeito do Município de Pato Branco
Pato Branco – Paraná**



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



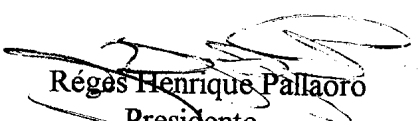
PARECER AO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO POR PARTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DO PROJETO DE LEI Nº 112/99, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR POR COMPRA, IMÓVEL URBANO PARA AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES

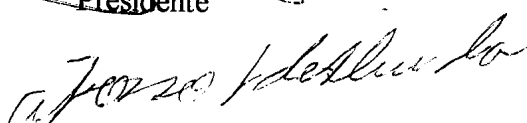
Através do ofício nº 484/99-GP datado de 03 de dezembro de 1999, o senhor Alcení Guerra, Prefeito Municipal de Pato Branco, solicitou devolução do projeto de lei nº 112/99, encaminhado a esta Casa de Leis através da mensagem nº 110/99, que autoriza o executivo municipal a adquirir por compra, imóvel urbano, de propriedade do senhor Itamar Ampressan, para ampliação da infra-estrutura do parque de exposições, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

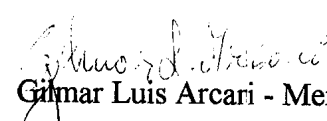
Conforme estabelece o artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como, após análise da matéria e do pedido de devolução, os membros desta Comissão, entendem que o projeto de lei acima indicado, poderá ser devolvido ao Executivo Municipal, desde que haja aprovação pelos demais pares.

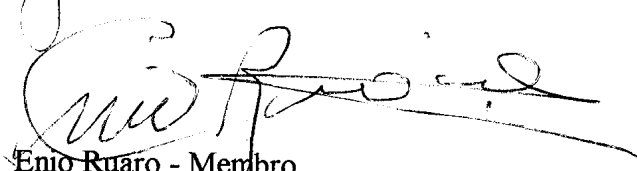
É o nosso parecer, SMJ.

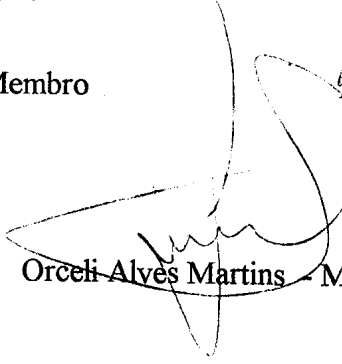
Pato Branco, 07 de dezembro de 1999.


Régis Henrique Pallaoro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Gilmar Luis Arcari - Membro


Enio Ruaro - Membro


Orcei Alves Martins - Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data	06/12/99
Hora	18h
Assinatura	<i>[Signature]</i>
CÂMARA MUNICIPAL	PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º
<i>[Signature]</i>
VISTO

Ofício nº 484/99/GP.

Pato Branco, 03 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente.

Para efetuarmos adequações, solicitamos a Vossa Excelência a devolução do Projeto de Lei nº 112/99, (Mensagem nº 110/99), que dispõe sobre a aquisição, por compra, de imóvel urbano destinado à ampliação da infra-estrutura do Parque de Exposições.

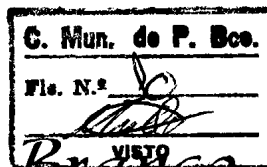
Atenciosamente.

[Signature]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Nelson Bertani
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 112/99

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para adquirir o imóvel rural, "Sítio Itamar" lote nº 64, com área de 46.171,42 m² (quarenta e seis mil, cento e setenta e um metros e quarenta e dois centímetros quadrados), matriculado sob nº 10.110 junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), divididos em uma entrada de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) e mais doze parcelas de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), corrigidas pelo índice da caderneta de poupança, destinado a ampliação da infraestrutura do Parque de Exposições.

A proposição aponta em seu artigo 2º, as dotações orçamentárias a serem utilizadas para suportar as despesas relativas a aquisição do imóvel acima descrito.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a área a ser adquirida é a única disponível, localizada próxima ao Parque de Exposições, a qual será destinada a ampliação do mesmo.

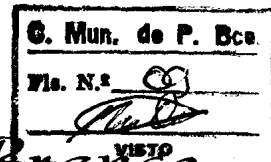
Acompanha o Projeto, laudo de avaliação elaborado por imobiliárias locais, laudo de avaliação elaborado pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, matrícula do registro de imóveis e correspondência dirigida ao Sr. Prefeito Municipal pelo proprietário do aludido imóvel, oferecendo-lhe para venda.

Os valores apurados através avaliação são desconformes, conforme verifica-se dos laudos anexos, sendo os que apresentam preços menores, são os atribuídos pela Prefeitura Municipal no valor de R\$ 117.342,84 (Cento e dezessete mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), e pelo próprio proprietário do imóvel no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) para pagamento a vista, ou R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), para pagamento parcelado, sendo uma entrada de R\$ 20.000,00 e o restante dividido em 12 (doze) meses com parcelas de R\$ 10.000,00, com correção pelo índice da caderneta de poupança.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, que assim estipula:



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

“Art. 69 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”

Cumprir destacar que, consoante regra inserida no artigo 24, inciso X da lei Federal nº 8.666/93, a compra de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, e havendo compatibilidade do preço com o valor de mercado, bem como haja prévia avaliação do bem, poderá ser efetuada com dispensa de licitação. Para que haja a contratação direta tais circunstâncias deverão estar presentes.

Para corroborar com o acima exposto, transcreveremos o inteiro teor do artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/99, que poderá fundamentar o referido pleito:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Diante do exposto, cumpre as Comissões Permanentes, verificar se o valor oferecido pelo proprietário ao Município, para aquisição do imóvel acima descrito, é efetivamente compatível com o valor de mercado.

Feito isso, a análise da matéria deverá ser pautada sob o prisma do interesse público.

Por derradeiro, quando da elaboração da redação final, recomendo seja ajustada a redação do artigo 1º do Projeto, enquadrando-a dentro das normas de boa técnica legislativa, o que deverá ser efetuada com o auxílio desta assessoria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 23 de novembro de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 18/11/99	Hora 14h
Assinatura <i>[Signature]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 08
<i>[Signature]</i>
VISTO

MENSAGEM N.º 110/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Incluso à Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para aquisição do Imóvel Rural, lote n.º 64 (sessenta e quatro) com área de 46.171.42 m² (quarenta e seis mil, cento e setenta e um metros e quarenta e dois centímetros quadrados), no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), divididos em uma entrada de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e mais doze parcelas de R\$10.000,00 (dez mil reais) com correção pelo índice da caderneta de poupança.

Informamos que o referido imóvel é destinado a ampliação do Parque de Exposições, tendo em vista que, das áreas próximas, a única ainda disponível para futura ampliação, do bem localizado Parque de Exposições, é a área em questão.

A aprovação deste Projeto de Lei por Vossas Senhorias possibilitará ao Poder Público a otimização financeira, uma vez que foram altos os investimentos já aplicados em infra-estrutura nesta área.

Considerando a eminência do recesso parlamentar que se avizinha, pleiteamos que a tramitação do Projeto de Lei ocorra em regime de **urgência**.

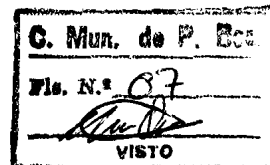
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de novembro de 1999

[Signature]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 112/99

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir por compra imóvel urbano para ampliação da Infra-estrutura do Parque de Exposições.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel rural, "Sítio Itamar" lote n.º 64, com área de 46.171.42m² (quarenta e seis mil cento e setenta e um metros e quarenta e dois centímetro quadrado) conforme matrícula 10.110 junto ao Registro de Imóveis, 1º Ofício, desta Comarca de Pato Branco, Paraná, no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), divididos em uma entrada de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e mais doze parcelas de R\$10.000,00 (dez mil reais) com correção pelo índice da caderneta de poupança, e será destinado ampliação da Infra-estrutura do Parque de Exposições.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
07.02	Departamento de Indústria e Comércio
11633542.053	Parque de Exposições
42.10	Aquisição de Imóveis

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.
Alceni Angelo Guerra
M.D. Prefeito Municipal
Pato Branco - Paraná

Tomo a liberdade de dirigir-me a V.S.^a para oferecer uma área de terra, junto ao Parque de Exposições, medindo 46.171,42 m² (Quarenta e seis mil cento e setenta e um metros e quarenta e dois centímetros), fazendo parte do lote rural nº.64 do núcleo Bom Retiro, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: pôr uma linha seca com 376,80 mts. Dividindo com parte do mesmo lote de propriedade da Prefeitura Municipal de Pato Branco, ao Sul: pôr uma linha seca com 400,90 mts. Dividindo com propriedade de Albino Fraron, ao Leste: com Associação Cattani, ao Oeste: com lote nº.65.

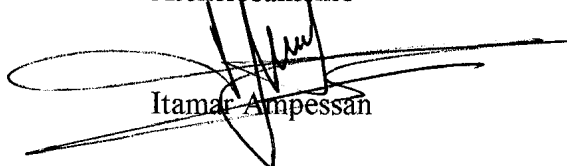
Carta de avaliação do imóvel, acompanhou a proposta anterior enviada a V.S.

PREÇO: 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), para pagamento à vista, ou R\$. 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), para pagamento parcelado da seguinte forma: R\$. 20.000,00 (Vinte mil reais) de Entrada o restante divididos em 12 (doze) meses com parcelas de R\$.10.000,00 (Dez mil reais) com correção pelo índice da caderneta de poupança.

Validade da proposta: 20 (vinte) dias a partir desta data.

Sem mais para o momento, certos de sua atenção, colocamo-nos a seu inteiro dispor

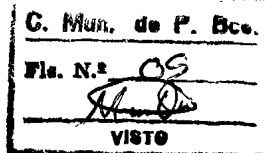
Atenciosamente


Itamar Ampessan

Pato Branco, 29 de Outubro de 1999



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 3.633/99 de 18.02.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos senhores, **Íris Antoninho Sartori Guerre** – Presidente, **Jucelino Francisco dos Santos Filho** – Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski** e **Vlademir José Dal’Ross**, como membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

Imóvel Sítio Itamar, parte do imóvel Fraron (desmembrada de parte do lote 64 do Núcleo Bom Retiro).

Obra: Edificação em alvenaria com a área de 150,00m²

~~Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)~~

Área: 46.171,42m²

Matrícula: 10.110

Proprietário: Itamar Ampessan e Clomar Ampessan

~~Valor: R\$ 92.342,84 (Noventa e dois mil, e trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)~~

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

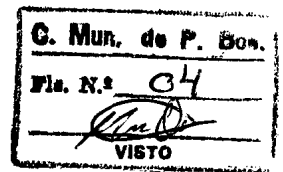
Em, 18 de novembro de 1999.

Íris A. Sartori Guerre
Presidente

Jucelino Fco dos Santos Fº
Secretário

Clóvis A. Barvinski
Membro

Vlademir J. Dal’Ross
Membro



RUA TOCANTINS, 2025
PATO BRANCO - PR

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Informamos a quem interessar possa

1 - IMÓVEL:

A - Imóvel Rural, "Sítio Itamar" lote nº64 (sessenta e quatro) com área de 46.171.42 m2, (quarenta e seis mil, cento e setenta e um metros e quarenta e dois centímetros quadrados) conforme matrícula nº 10.110.

VALORES DOS IMÓVEIS

**A - Imóvel Rural, "Sítio Itamar" Lote nº 64 (sessenta e quatro),
valor R\$ 190,000.00 (cento e noventa mil reais).**

Segue anexo matrícula e mapa do imóvel.

Não nos responsabilizamos pela compra e venda do mesmo.

Atenciosamente

Pato Branco, 11 Novembro de 1999.

SANDRO CAGOL
CRECI - F 10719

"PARECER COM VALOR DE MERCADO"

2ª Via

1. Imóvel: Sítio Itamar parte imóvel Fraron lote rural 64 em Pato Branco-Pr., com área de 46.171,42 (quarenta e seis mil, cento e setenta e um metros quadrados e quarenta e dois centímetros), no quadro urbano da cidade de Pato Branco-Pr., com testada para a rua José Fraron, com uma edificação de alvenaria com 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), Matriculada no 1º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-Pr., nº 10.110.-

2. Proprietários:

Itamar Ampessan e Clomar Ampessan, brasileiros, casados, do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr., à rua Pedro Ramires de Mello esq. com Rua Camarú, CPF/MF. nº 015.904.729-34 C.I.Pr. nº 603.111 e CPF/MF nº 015.897.769-68 C.I.Pr. nº 602.387.-----

3. Método do

Parecer: Através de comparação com a venda já realizada de imóveis similares. (NB-502 da ABNT).-----

4. VALOR COMO

PARECER: De acordo com a pesquisa feita com imóveis urbanos próximos e rurais comercializados o valor da área com as benfeitorias fica estimada em até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).-----

Para que produza os fins e efeitos legais, passamos o presente parecer com valor de mercado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tudo como de direito.

Pato Branco, 14 de julho de 1.999

Moretti - Assessoria Imobiliária
S/C. Ltda.

ARCIONE JOÃO MORETTI
GERENTE

ARCIONE JOÃO MORETTI

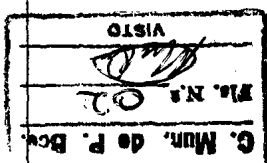
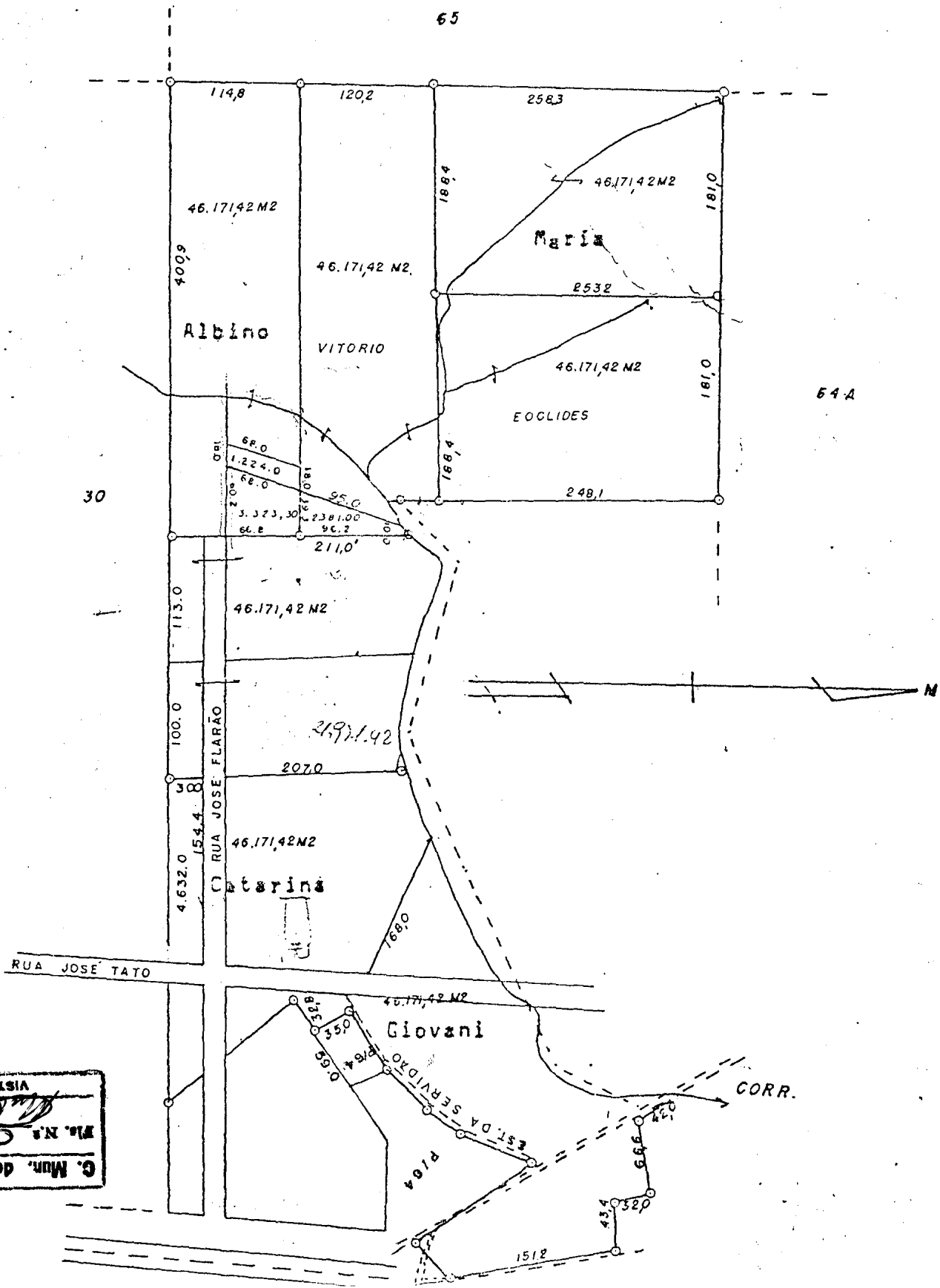
Corretor de Imóveis - C.F. nº 10.110.110-1
CPF nº 015.904.729-34

PLANTA DE SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 64 DO NUCLEO BOM RETIRO

ÁREA DA ESCRITURA 342,131,81 m²

ÁREA ESISTENTE 323,199,94 m²

ESC. 1:5000



-REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SA RIBAS

C. P. F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 10.110

FICHA

01

C. Mun. de P. Bco.

Fis. N.º

VISTO

RUBRICA

09 de junho de 1.980.

R U R A L - "SÍTIO ITAMAR", desmembrado de uma part do Imovel Fraron, desmembrado de uma parte do lote rural sob nº64 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 46.171,42m² (QUARENTA E SEIS MIL, CENTO E SETENTA E UM MIL METROS E QUARENTA E DOIS CENTO ETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca com 376,80mts, dividindo com parte do mesmo lote com os proprietários Euclides e Maria Fraron; SUL: por uma linha seca com 400,90mts, dividindo com parte do mesmo lote de propriedade de Albino Fraron; LESTE: por tres linhas sendo uma por o correjo dividindo com parte do mesmo lote com os proprietários Euclides e Pedro Fraron; OESTE: por uma linha seca com 120,20mts, dividindo com o lote nº65. Público de 20.04.77. Valor: R\$ 10.000 Ref. Mat. ant. sob nº R.2-4.564 e AV.11-4.561 do Livro nº2, deste Ofício. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 025 585, exercício de 1979 quitado. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº260 artigo 21 paragrafo 1º de 16 de dezembro de 1.975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento.

ADQUIRENTE: VITORIA FRARON DALL'AGNOL, herdeira, brasileira, CPF nº061.102.909-04 nao consta a sua residencia.

TRANSMITENTE: ESPOLIO DE JOSE FRARON, processado no Juizo de Direito desta comarca.

R. 1 - 10.110 - 24.09.86 - Transmitente: VITORIA FRARON DALL'AGNOL e seu marido sr. ELOI DALL'AGNOL, brasileiros, casados, ele industrial e ela do lar, residentes e domiciliados em Cascavel-Pr., inscritos no CPF sob nº061.102.909-04. Adquirente: CLOMAR AMPESSAN, CPF nº015.897.769-68, C.I. 602.387-Pr e ITAMAR AMPESSAN, CPF nº015.904.729-34, C.I. 603.111-Pr., brasileiros, casados, do comercio, residentes e domiciliados nesta cidade. COMPRA E VENDA: área 46.171,42m². Cadastrado, no INCRA sob nº722 120 025 585, exercício de 1986 quitado. Público de 12.06.80, - Lº69 fls.036, 1º Tab. local. Valor: Cz\$ 220,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 2,20, conforme guia sob nº 1437138-0 da Agência de Rendas de Pato Branco. Ref. Mat. 10.110 acima. Dou fé. C. Cz\$ 145,09.

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere exatamente com a ficha original arquivada neste Cartório.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE

Pato Branco, 24/09/1986

Original

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Rua Osvaldo Aranha, 697 CEP 85580

Pato Branco

FR

10.110

MATRÍCULA Nº